



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,

Comissão B

Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º 29/VI (3.ª)

Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo sobre o Estabelecimento do Fundo Fiduciário para a Saúde Animal da ASEAN e Protocolo que Altera o Acordo para o Estabelecimento do Fundo Fiduciário para a Saúde Animal da ASEAN

Relatório e Parecer da Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B)

1. Introdução

O presente Relatório e Parecer tem por objeto a Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º 29/VI (3.ª), que aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao **Acordo sobre o Estabelecimento do Fundo Fiduciário para a Saúde Animal da ASEAN, de 2006, e Protocolo de alteração ao referido Acordo, de 2007.**

A presente Proposta de Resolução do Parlamento Nacional foi recebida na Mesa do Parlamento Nacional em 15 de setembro de 2025, originando a Nota de Admissibilidade n.º 25/2025/DIPLN, de 17 de setembro de 2025.

Estas duas convenções internacionais integram o conjunto de tratados, acordos e convenções internacionais que estruturam e regulam a Comunidade Económica da ASEAN (Associação de Nações do Sudeste Asiático), previstas ratificar por Timor-



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,

Comissão B

Leste, de acordo com o “*Roadmap*” para a adesão de Timor-Leste à ASEAN, acordado com o Governo.

O Acordo sobre o Estabelecimento do Fundo Fiduciário para a Saúde Animal da ASEAN foi assinado a 17 de novembro de 2006, em Singapura, entrou em vigor na mesma data, e destina-se a reforçar a cooperação e a capacidade de execução de projetos unificados e harmonizados de saúde animal na região da ASEAN, assim como enfrentar desafios sanitários do setor, em consonância com os objetivos fundadores expressos na Declaração da ASEAN de 1967.

O Acordo sobre o Estabelecimento do Fundo Fiduciário para a Saúde Animal da ASEAN foi sujeito a uma alteração, através do Protocolo de Alteração do Acordo para a Criação do Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal, assinado a 2 de novembro de 2007, em Bangkok/Banguecoque, Tailândia, entrou em vigor na mesma data, e corresponde ao segundo protocolo submetido a aprovação pela Proposta de Resolução do Parlamento Nacional.

2. Enquadramento Jurídico

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) atribui ao Parlamento Nacional a competência para aprovar a ratificação e a adesão a tratados e acordos internacionais (nos termos da alínea f), do n.º 3 do artigo 95.º da CRDTL). Nos termos do artigo 9.º da CRDTL, as normas de convenções, tratados e acordos internacionais vigoram na ordem jurídica interna mediante aprovação, ratificação ou adesão pelos respetivos órgãos competentes e depois de publicadas no Jornal da República, constituindo a partir desse momento, parâmetro de validade/legalidade da legislação ordinária (leis e decretos-lei).



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão B

3. Designação do Relator

Nos termos regimentais, foi designada Relatora a Distinta Deputada Sancha Margarida Tilman, da Comissão B - Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança.

4. Contributos Recebidos

A Sua Excelência a Senhora Vice-Ministra para ASEAN, Dra. Milena Rangel, no dia 24 do corrente mês, referiu-se ao Roteiro de Adesão e a Carta da ASEAN, que inclui a adesão de Timor-Leste a todos os instrumentos legais (tratados, convenções e demais instrumentos legais) assumidos pela ASEAN, explicando claramente à Comissão as implicações, vantagens e desafios que cada um dos acordos representa para o país, bem como a importância de os depositar junto do Secretariado da ASEAN, conforme descritos na Declaração de Admissão, até ao dia 25 de outubro, de forma a validar a entrada de Timor-Leste como membro de pleno direito nesta organização.

5. Análise da Proposta de Resolução

Considerado o muito reduzido prazo concedido para a elaboração do presente relatório e parecer, procede-se a uma breve e sumária análise do conteúdo dos dois protocolos da ASEAN submetidos à aprovação pela proposta de resolução:

- a) Acordo sobre o Estabelecimento do Fundo Fiduciário para a Saúde Animal da ASEAN

(Artigo 1)

É criado o Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal.

(Artigo 2)



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,

Comissão B

Cada Estado-Membro contribui com dinheiro, em USD, para o Fundo, de acordo com um calendário de contribuição definidas no Anexo A do Acordo (de 100.000 a 300.000 USD por país, distribuídos ao longo de cinco/seis anos).

O Fundo é composto de duas contas: i) a conta do Fundo de Lançamento (os valores são investidos para obter receitas para o Fundo); e, ii) a conta do Fundo de Projeto (financia os projetos de saúde animal aprovados).

(Artigo 3)

Define regras de gestão dos investimentos a realizar pelo Fundo de Lançamento, visando maximizar o rendimento, garantindo simultaneamente a segurança e a estabilidade do valor do Fundo de Lançamento.

(Artigo 4)

Estabelece que a utilização do Fundo segue as “Diretrizes para a Utilização do Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal”, especificadas no Anexo B ao Acordo, e que incluem, por exemplo, priorizar projetos regionais de combate a doenças animais como a febre aftosa, influenza aviária ou peste suína clássica.

(Artigo 5)

A gestão, o controlo, o pagamento, a contabilidade e a auditoria do Fundo regulam-se pelas “Normas Orientadoras da Gestão, Pagamento, Contabilidade e Auditoria do Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal”, especificadas Anexo C ao Acordo.

(Artigo 6)

Estabelece-se que as alterações ao Acordo são aprovadas por mútuo acordo dos todos os Estados Membros.

(Artigo 7)

Estabelece que os litígios entre os Estados-Membros devem ser resolvidos através de consultas e negociação amigável.

- b) Protocolo de Alteração do Acordo para a Criação do Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,

Comissão B

Este Protocolo altera o Acordo sobre o Estabelecimento do Fundo Fiduciário para a Saúde Animal da ASEAN, e tem por objetivo flexibilizar a gestão do fundo e a aprovação dos projetos, designadamente, através da criação do Comité de Avaliação de Projetos (PAC) ou da concessão de maior liberdade de decisão na aprovação de projetos pelo órgão “Altos Funcionários dos Ministros da Agricultura e das Florestas da ASEAN” (SOM-AMAF).

6. Conclusões e recomendações

A Comissão considera que a aprovação da Proposta de Resolução do Parlamento Nacional conforma-se com os requisitos constitucionais, constitui o cumprimento de mais uma das obrigações previstas no “*Roadmap*” para a adesão de Timor-Leste à ASEAN, acordado com o Governo, e concretiza o desígnio nacional de adesão de Timor-Leste à ASEAN.

7. Parecer

Em coerência com o Relatório e Parecer e considerando o pacote de instrumentos internacionais exigidos no “*Roadmap*” para a adesão de Timor-Leste à ASEAN, a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B) **é de parecer favorável à aprovação da Resolução** do Parlamento Nacional n.º 29/VI (3.ª), que aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo sobre o Estabelecimento do Fundo Fiduciário para a Saúde Animal da ASEAN e Protocolo que Altera o Acordo para o Estabelecimento do Fundo Fiduciário para a Saúde Animal da ASEAN.

8. Votação

A Comissão procedeu à votação do presente Relatório e Parecer, no dia 26 de setembro de 2025, com o seguinte resultado:



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,

Comissão B

Votos a favor: 9

Votos contra: 0

Abstenções: 0

Dili, Parlamento Nacional, no dia 26 de setembro de 2025.

Presidente da Comissão B

Deputado

Domingos Augusto "Deker"

Relatora

Deputada

Sancha Margarida Tilman